

LEI Nº 384/1978

SÚMULA: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – FUNDEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO PARANÁ – FUNDEPAR, no valor de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para construção de 01 (uma) sala de aula, em alvenaria, com área de construção de 55,00 m2, no Bairro Pedra Branca, neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município na obra mencionada no artigo anterior, a título de complementação dos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º - O convênio que o celebrar com a FUNDEPAR estabelecerá que a conservação dos imóveis construídos em consequência desta lei e seus equipamentos serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 1978.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 14/10/1978